PROJETO DE LEI Nº _____/2023

"Altera dispositivos da Lei n.º 3768 de 13 de janeiro de 2023 e dá outras providências.".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 3.768, de 13 de janeiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Reserva cotas sociais e a negros no percentual de 20 % (vinte por cento) das vagas oferecidas nos Concursos Públicos para provimento de Cargos Efetivos e Empregos Públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e também do Poder Legislativo do Município de Lagoa da Prata – Minas Gerais.*

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 3.768, de 13 de janeiro de 2023 e seu parágrafo terceiro passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 1º*** *Ficam reservadas cotas sociais e aos negros no percentual de 20 % (vinte por cento) das vagas oferecidas nos Concursos Públicos para provimento de Cargos Efetivos e Empregos Públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e também do Poder Legislativo do Município de Lagoa da Prata – Minas Gerais, na forma desta Lei.*
>
>
>
>
>
> ***§3º -*** *A reserva de vagas a candidatos da Cota social e negros constará expressamente dos editais dos Concursos Públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada Cargo ou Emprego Público oferecido.*

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 3.768, de 13 de janeiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 2º*** *Poderão concorrer às vagas reservadas a cota social e negros aqueles que declarem estar previamente inscritos em qualquer programa social, ou se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Concurso Público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.*

Art. 4º O caput do art. 3º da Lei nº 3.768, de 13 de janeiro de 2023 e seus parágrafos 1°, 2° e 3° passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *Os candidatos inscritos nas vagas destinadas às cotas sociais e para negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.*

§ 1º Os candidatos inscritos nas vagas destinadas às cotas sociais e para negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato inscritos nas vagas destinadas às cotas sociais e para negros aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato inscrito nas vagas destinadas as cotas sociais e para negros posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos inscritos nas vagas destinadas às cotas sociais e para negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º O art. 5º da Lei nº 3.768, de 13 de janeiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º *O Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Promoção Pela Igualdade Racial de Lagoa da Prata, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas que visem a defesa dos interesses da comunidade negra, nos termos da Lei Municipal nº 1.182, de 16 de dezembro de 2004, poderá acompanhar e avaliar, anualmente, o disposto nesta Lei.*

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei nº 3.768, de 13 de janeiro de 2023 as alterações constantes desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário**.**

Lagoa da Prata, 20 de janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 16 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador Antonio Justino Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que altera a lei municipal n°. 3768 de 13 de janeiro de 2023.

Observa-se que desde a entrada em vigor da Constituição de 1988, nosso País tem se empenhado em quitar sua dívida social através de diversas iniciativas legislativas, a exemplo da legislação que propomos alteração, através do presente projeto, buscando uma maior promoção de igualdade e justiça social.

Nesse sentido, entendemos que a criação do sistema de cotas, tendo por base somente a cor da pele ou raça não seja um instrumento efetivo de reduzir a desigualdade, uma vez as causas da reprodução da desigualdade também estão diretamente ligadas à condição econômica das pessoas, e é necessário que a legislação seja sensível a tal situação de modo a não empregar recursos públicos de modo ineficaz, mas sim que promova verdadeira justiça social.

Nesse sentido, é a presente proposta de modificação legislativa para fazer com que o ingresso por cotas reservadas no serviço público municipal seja também oferecido àqueles que estão inscritos em programas sociais.

Sendo assim, solicitamos a tramitação do presente Projeto de Lei e a aprovação do mesmo.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL